PETIÇÃO 12.404 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	**: MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
REQTE.(S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO E OUTRO(A/S)

DECISÃO

Trata-se de PET autuada por prevenção à Pet 12.100/DF, a partir de ofício encaminhado a esta SUPREMA CORTE pela autoridade policial, comunicando a instauração de Inquérito Policial (IPL n. 2024.0024068-CGCINT/DIP/PF), que apura a possível prática de crimes de obstrução de investigações de organização criminosa (art. 2º, §1º, da Lei n. 12.850/13) e de incitação ao crime (art. 286, do Código Penal).

Em 24/7/2025, a Polícia Federal encaminhou o Ofício nº 3017774/2025 - CCINT/CGCINT/DIP/PF informando que "*no dia 23jul2025, o Senador MARCOS RIBEIRO DO VAL deixou o Brasil às 1245h, utilizando o passaporte diplomático DC003810, por meio do voo G37634, de Manaus/AM para Miami/FL*".

Na mesma data, determinei em relação a MARCOS RIBEIRO DO VAL, entre outras medidas, a imposição do uso de tornozeleira eletrônica e recolhimento no período noturno, a partir das 19h até as 6h, de segunda-feira à sexta-feira e integral nos fins de semana, feriados e dias de folga.

É o relatório. DECIDO.

A imposição de medida cautelar de tornozeleira eletrônica com limitação de horários não exige a necessidade de comunicação ao Senado Federal, para fins de aplicação do §2º, do artigo 53 da Constituição Federal, pois ausente impedimento ao exercício do mandato parlamentar, conforme pacificado por esta CORTE SUPREMA (HC 191.729, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, DJe de 14/10/2020; Pet 10.373, Rel. Min. ALEXANDRE

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código F256-0A3E-FC46-CB23 e senha 89F8-2A22-ED5F-6C8D

DE MORAES).

Esclareço, nesse sentido, em complemento à decisão proferida no dia 24/7/2025, que o investigado MARCOS RIBEIRO DO VAL poderá, durante o período de segunda a sexta feiras, excepcionalmente, exceder o horário das 19h00 do recolhimento domiciliar noturno, caso seja necessário para participar de sessões ou votações do Senado Federal, devendo justificar a esta SUPREMA CORTE comprovadamente em até 24 (vinte e quatro) horas.

Oficie-se ao Presidente do Senado Federal, Senador DAVI ALCOLUMBRE, para conhecimento.

Intimem-se os advogados regularmente constituídos.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Cumpra-se.

Brasília, 4 de agosto de 2025.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES
Relator
Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código F256-0A3E-FC46-CB23 e senha 89F8-2A22-ED5F-6C8D